



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PARECER JURÍDICO N° 032/2024 – FINAL**



**PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS ODONTOLÓGICOS.**

De acordo com o artigo 71 da lei n° 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** (lotes 01, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 24, 25, 26, 31, 32, 34, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 73, 76, 77, 78, 81, 82 e 83); **DIABETICOS EIRELI EPP** (lotes 02 e 03); **DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** (lotes 04, 09, 18, 19, 39, 63, e 71); **DENTAL IPO LTDA** (lotes 05, 33, 62 e 80); **M TESTA ATACADO LTDA** (lotes 08 e 69); **DENTAL UNIVERSO EIRELI** (lotes 17, 21, 22, 23, 28 e 46); **K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** (lote 27); **JULIANO DE COSTA LTDA** (lotes 29, 30, 36, 55, 58, 65, 70, 72, 75 e 79); **SOTEX SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA** (lote 35); **DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP** (lote 48); **NOVA DENTAL MARILIA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** (lote 54).

Denota-se, ainda, que os Lotes 07, 47, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68 e 74 restaram mal sucedidos (Fracassados/Desertos).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

*Handwritten signature and stamp:*  
Assessor Jurídico Venâncio da Rocha  
Departamento Jurídico  
OAB/PR - 35.546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO  
PAG 0125

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.


Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 26 de março de 2024.

  
Alysson Henrique Venâncio Rocha  
Advogado – OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161